



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário - Assistência Técnica Administrativa 1

Ofício nº0093519404/2025-SES-GS-ATA1

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente Carlos Ferreira
Câmara Municipal de Santo André
< carlos.ferreira@cmsandre.sp.gov.br >

Processo SEI nº 024.00175891/2025-36

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, confirmamos o recebimento do Ofício nº 2291/2025 – G.P, pelo qual Vossa Excelência encaminha Requerimento nº 0543/2025 de autoria da Vereadora Dra. Ana Veterinária, solicitando esforços da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, por meio do Programa de Vigilância e Controle da Raiva, a realização de campanhas de vacinação antirrábica, para o Município de Santo André.

O pleito foi submetido à apreciação da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão desta Pasta, que se manifestou através da Informação: nº 0093089909, cópia em anexo, que presta os devidos esclarecimentos sobre a matéria pleiteada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eudes Quintino de Oliveira Júnior
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Eudes Quintino De Oliveira Junior, Chefe de Gabinete**, em 07/01/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093519404** e o código CRC **4F70137E**.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380033003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Serviço de Controle e Vigilância da Raiva**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00175891/2025-36

Interessado: Câmara Municipal de Santo André - Vereador Presidente Carlos Ferreira

Assunto: Realização de Campanhas de Vacinação Antirrábica - Município de Santo André

Em resposta ao Requerimento Nº 543/2025, Processo 9021/2025, que solicita solicitando esforços junto à Secretaria de Saúde, por meio do Programa de Vigilância e Controle da Raiva, visando à realização de campanhas de vacinação antirrábica direcionadas ao Município de Santo André, temos a esclarecer:

- o estado de São Paulo encontra-se em uma situação epidemiológica em que o último caso humano pela variante canina ocorreu em 1997 e o último caso animal por essa variante ocorreu em 1998 e, desde então, todos os casos humanos e de cães e gatos registrados no ESP foram causados por variantes de morcego;
- o Ministério da Saúde orienta que, em território em que as variantes do vírus da raiva sejam as de morcego (AgV3, AgV4 e/ou AgV6) encontradas em cão ou gato, situação em que o estado de São Paulo se enquadra, a vacinação deve ser feita por bloqueio de foco, uma vez que alguns estudos demonstram que a disseminação/adaptação do vírus da raiva é menor por essas variantes;
- em pesquisa conduzida pela Organização Pan-Americana da Saúde, em que as diversas regiões da América Latina foram classificadas em cinco áreas distintas no que se refere à epidemiologia da raiva, levando-se em conta os casos caninos da doença e os esforços de vigilância do agravo, o estado de São Paulo foi inserido no grupo 1 - área livre de raiva pela variante canina, por mais de 10 anos;
- segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), quando existem elevados percentuais de cães vacinados (altas coberturas vacinais), durante uma série de anos, atinge-se o controle da raiva, como ocorreu no estado de São Paulo, ficando então a estratégia de campanha anual de vacinação antirrábica de cães e gatos classificada como uma **atividade de emergência para áreas endêmicas ou epidêmicas**;
- a vacinação antirrábica de cães e gatos não é a única estratégia de prevenção da raiva, sendo o Programa de Vigilância e Controle da Raiva composto por outras ações, tais como profilaxia antirrábica humana (pré-exposição e pós-exposição), diagnóstico laboratorial, vigilância epidemiológica e educação em saúde;

Dadas essas questões, por meio da Deliberação **CIB nº 169, de 15-12-2021**, ou seja, por decisão da Comissão Intergestores Bipartite, constituída, paritariamente, por representantes do governo estadual e dos secretários municipais de Saúde (indicados pelo órgão de representação do conjunto dos municípios do estado, denominado Conselho de Secretários Municipais de Saúde – Cosems), foi aprovada a manutenção da vacinação antirrábica de cães e gatos em estratégia de notificação, vacinação de cães e gatos, contato com cães e gatos e bloqueio



de foco (quando for o caso) e a suspensão das campanhas anuais de vacinação a partir de 2022, no ESP, devendo ser mantidas todas as atividades do Programa de Vigilância e de Controle da Raiva no ESP.

Desta forma, reiteramos que a situação epidemiológica do estado permite que, em relação à vacinação antirrábica de cães e gatos seja dada ênfase às estratégias de vacinação de rotina (de forma permanente e constante durante todo o ano, com horário e período de funcionamento definidos, podendo ser feita por agendamento), cães e gatos contactantes de morcego e bloqueio de foco (quando há diagnóstico laboratorial de cães ou gatos positivos para raiva). Importante ressaltar que não tem havido problema no repasse de vacinas pelo Ministério da Saúde, houve **apenas mudança na estratégia de vacinação antirrábica**, ou seja, **as doses de vacina têm sido colocadas à disposição dos municípios, mensalmente**, para o desenvolvimento de vacinação de cães e gatos em estratégia de rotina e contactantes de morcegos.

Cabe aos municípios a implantação/implementação da vacinação antirrábica de cães e gatos em **estratégia de rotina** e a solicitação de vacinas ao Instituto Pasteur, bem como o envio de amostras para diagnóstico laboratorial e as demais ações do Programa de Vigilância e Controle da Raiva, sendo responsabilidade do guardião/proprietário/tutor prover condições de saúde aos seus animais, então, na ausência de campanha realizada pelos órgãos públicos, devem entrar em contato com as secretarias municipais de saúde para verificar a possibilidade de vacinar seus animais em postos fixos (estratégia de rotina), mantidos pelas prefeituras, ou procurar estabelecimentos médico-veterinários privados.

Estamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

ADRIANA MARIA LOPES VIEIRA
MÉDICA-VETERINÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria Lopes Vieira, Médico Veterinário**, em 22/12/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093089909** e o código CRC **A8CF6578**.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.